



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 044.045/2012-3

1. Por meio do Acórdão 1114/2014-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 1194/2014-TCU-1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro, condenou-os, solidariamente, com a empresa Construtora JRN Ltda. ao pagamento do débito e aplicou-lhes, individualmente, multa, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992 (peças 63 e 69).
2. Foram promovidas as notificações do Sr. Jair Alves de Oliveira (ofício 998/2014 - peça 76), Construtora JRN Ltda. (ofício 997/2014 – peça 77) e do Sr. Deivison Resende Monteiro (ofícios 996/2014 e 995/2014 – peças 78 e 79), todos datados de 5/6/2014
3. A Construtora JRN Ltda, por intermédio de sua advogada (procuração constante da peça 40), tomou ciência do ofício 997/2014 em 12/6/2014, conforme aviso de recebimento de peça 86.
4. O Sr. Jair Alves de Oliveira, por intermédio de seu advogado (procuração constante da peça 51), tomou ciência do ofício 998/2014 em 13/6/2014, conforme aviso de recebimento de peça 88.
5. O Sr. Deivison Resende Monteiro não foi devidamente notificado dos termos dos ofícios 996/2014 e 995/2014, tendo em vista a devolução dos referidos ofícios fechados, com a informação do agente do correio “Mudou-se” e “Mudou-se” (peças 90 e 91).
- 5.1. Nova notificação foi promovida ao Sr. Deivison Resende Monteiro, por meio do ofício 1150/2014, datado de 2/7/2014 (peça 101). O responsável, nos termos do art. 179, inciso II do RI/TCU tomou ciência em 11/7/2014, conforme aviso de recebimento de peça 103.
6. A Construtora JRN Ltda, os Srs. Deivison Resende Monteiro e Jair Alves de Oliveira, por intermédio do mesmo advogado (procurações de peças 96, p. 11, 99 e 100), interpuseram recurso de reconsideração, conforme peças 96, 97 e 98.
7. A Serur, em seus exames de admissibilidades (peças 105 a 107), propôs conhecer os recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis, nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do RI/TCU, suspendendo os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 do Acórdão 1114/2014-1ª Câmara). Em Despacho de peça 110, Ministro José Múcio entendeu serem admissíveis os recursos.
8. Appreciado o recurso, o Tribunal, mediante Acórdão 1153/2015-1ª Câmara, decidiu, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Jair Alves de Oliveira, Deivison Resende Monteiro e Construtora JRN Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1.114/2014 – 1ª Câmara, retificado por meio do Acórdão 1.194/2014 – 1ª Câmara (peça 116).
9. Assim, foram promovidas as notificações dos Srs. Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro e da Construtora JRN Ltda., por meio de seus advogados (ofícios de peças 120 a 122). Os respectivos responsáveis, mediante seus advogados, tomaram ciência em 16/3/2015, nos termos do art. 179, inciso II do RI/TCU, conforme avisos de recebimento juntados às peças 128 a 130.



10. Transcorridos os prazos recursais em 31/3/2015, os Srs. Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro e a Construtora JRN Ltda. não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

11. Assim, o Acórdão 1114/2014-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 1194/2014-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado em **1/4/2015**.

12. Atesto a inexistência de erros materiais.

13. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG para os responsáveis Jair Alves de Oliveira e Deivison Resende Monteiro, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes juntados nas peças 131 e 132.

14. Ante todo o exposto, proponho:

14.1 a formalização dos processos de Cobranças Executivas referentes aos responsáveis Srs. Jair Alves de Oliveira, Deivison Resende Monteiro e Construtora JRN Ltda (Débito Solidário – Funasa) e (Multas – Tesouro Nacional), nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução/TCU 253/2012 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgeceex/Scbex.

Secex/MG, 2ª Diretoria, em 20 de abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rita de Cassia Pinto
TEFC – Mat. 2094-0